COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 8, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2025 – Outorga a medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann" ao Técnico Paulo Heitor Dalsasso.
PROPONENTE: Vereador Everton Guimarães/PMB
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 20/02/25 às 12:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2025, que outorga a medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann" ao Técnico Paulo Heitor Dalsasso.

Em sua justificativa, o proponente alega que Senhor Paulo Heitor Dalsasso, é professor de Educação Física, formado em 2017 pelo Centro Universitário FAG. Pós-graduado em Futsal e Futebol, além de Treinamento Desportivo Personalizado, está envolvido no esporte desde os 5 anos de idade.

Atuou profissionalmente até 2012 e, em 2013, iniciou sua especialização na área de treinamento. Desde 2016, compete em nível estadual, representando o Paraná até os dias atuais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva Outorga a medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann" ao Técnico Paulo Heitor Dalsasso, em reconhecimento a em reconhecimento a sua

luzida trajetória de destaque, apresentando inclusive a relação de conquintas e premiações ao longo de sua carreira.

Primeiramente, em analise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no art. 20 e no inciso IV, do Art. 21, ambos do Decreto Legislativo n°28, de 26 de março de 2024, que Disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel.

> **"Art.20.** A Medalha de Honra ao Mérito Desportivo "Osmar Xiquinho Zimmermann" <u>será concedida anualmente pela Câmara de Vereadores</u> a clubes desportivos, desportista, atletas e <u>técnicos cascavelenses ou no Município radicados</u>.
>
> **"Art. 21.** Farão jus ao recebimento da honraria aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
>
> **I -** .....
>
> **IV -** - <u>cidadãos cascavelenses ou aqui radicados</u>, entidades, clubes e associações de caráter desportivo, <u>por relevantes serviços prestados ao Desporto local.</u>"

Neste sentido, conforme consta na justificativa do projeto de decreto legislativo, em analise, o homenageado tem dedicado sua vida ao esporte, em especial a função de técnico esportivo, obtendo relevantes conquistas, elevando e enobrecendo o nome de nosso município por meio do esporte nas categorias de base.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 1, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto de Lei n° 1, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário